

EMENDA Nº 03

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16-A, 18-A e 21-A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3º da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011.

Inclua-se onde couber no referido Projeto de Lei:

Art. – Através de sua plataforma tecnológica, a autorizatária deverá, obrigatoriamente, enviar ao usuário solicitante de seus serviços, por ocasião da confirmação do transporte, uma mensagem em que conste a previsão de chegada, foto e telefone do condutor, placa e modelo do veículo e o valor do serviço.

Parágrafo único – O usuário poderá se recusar a usar o serviço de transporte se qualquer dos itens acima não corresponder com a mensagem recebida, sem qualquer ônus, seja multa, tarifa ou taxa.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta visa aprimorar o presente projeto de lei ao apresentar a obrigatoriedade de identificação precisa do prestador do serviço, mesmo que isso já seja feito pelas empresas que ora prestam esse serviço, mas se resguardando legalmente de outras autorizatárias que futuramente venham a operar no município.

O tempo de espera e o valor da prestação do serviço são relevantes por permitir que o usuário possa se organizar com antecedência ou buscar outra autorizatária se o tempo e o valor não corresponderem à sua expectativa ou necessidade.

É obrigação dos membros desta Casa preencher eventuais lacunas que possam ameaçar a segurança do cidadão, limitar o seu direito de escolha ou prejudicar a qualidade do serviço a ser prestado ao porto-alegrense, nesta boa iniciativa do Executivo.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2016.



DINHO DO GRÊMIO

Vereador - DEM